



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Clóvis Salgado

Diretoria de Relações Institucionais

Termo 001/2024 - FCS/DRIN

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E CASULO CULTURA LTDA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO** - FCS com sede sediada na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO RODRIGO REIS**, portador da carteira de Identidade M-7.699.923 e CPF: 992.965.516-68, e a **CASULO CULTURA LTDA**, com sede na Rua Cristina, 292 - APT 12 - Sion - Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 09.066.850/0001-67, neste ato representada por sua Diretora, **DANUSA CARVALHO**, portadora da carteira de Identidade n.º M.1.654.368 e CPF n.º 425.532.026-87, RESOLVEM celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 002/2024, com base na legislação vigente, em especial no art. 184, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Estadual nº 47.132/2017, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura, relacionados à temática de cultura a serem executados no Palácio da Liberdade - Circuito Liberdade, previamente estabelecido em plano de trabalho, conforme condições estabelecidas no Edital.

- **PROJETO: Circuito Gastronômico de Favelas**
- **NÚMERO CA: 2018.13608.0368**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 002/2024.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS**, constante do Anexo I deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

I – DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

1. Fornecer manuais de prestação de contas ao CASULO CULTURA LTDA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2. Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3. Orientar a equipe de contato do CASULO CULTURA LTDA sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo CASULO CULTURA LTDA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;
6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CASULO CULTURA LTDA e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do CASULO CULTURA LTDA e a duração das etapas;
10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo CASULO CULTURA LTDA aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
11. Providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;
13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

II – DA CASULO CULTURA LTDA:

1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;
2. Apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC;
3. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;
4. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
5. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
6. Observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
7. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
8. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
9. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
10. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
11. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
12. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
13. Utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
14. Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
15. Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a , observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
16. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos

processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17. Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
18. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
19. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
20. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
21. Submeter à FCS, através da Diretoria de Relações Institucionais, para aprovação: o grid de marcas e patrocinadores e outras peças gráficas relativas à divulgação do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A CASULO CULTURA LTDA, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a CASULO CULTURA LTDA deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

SUBCLÁUSULA QUINTA: A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará até o dia 31/12/2024, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

7.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50%

para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
2. A inadimplência injustificada pela CASULO CULTURA LTDA de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ainda que em caráter de emergência;
4. No atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

9.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

10. CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da proposta selecionada, além do cumprimento das obrigações de contrapartida estabelecidas no projeto aprovado em lei de incentivo.

10.2. É responsabilidade da Pessoa Jurídica cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação Clóvis Salgado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao CASULO CULTURA LTDA:

11.2. Advertência;

11.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CASULO CULTURA LTDA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas se dará no momento do término do Acordo de Cooperação Técnica, por meio de relatórios de execução do objeto.

- 12.2. A prestação de contas ocorrerá da seguinte forma :Em arquivo .pdf e/ou drive compartilhado contendo os links dos sítios eletrônicos quando for o caso:
- 12.3. Clipping completo (Matérias em jornais, revistas, entrevistas, divulgação nas redes sociais, website e etc.)
- 12.4. Fotografia (disponibilizar, na Internet, registros fotográficos)
- 12.5. Registro Videográfico (disponibilizar, na Internet, registros videográficos como VT)
- 12.6. Peças Gráficas (Disponibilizar as peças gráficas produzidas para a divulgação da ação)
- 12.7. Catálogo (Disponibilizar, na internet, catálogos virtuais se for o caso)
- 12.8. Spot (Disponibilizar, na íntegra a gravação veiculada se for o caso)

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É assegurada a prerrogativa da CASULO CULTURA LTDA se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o qual lido e achado conforme, foi lavrado 2 vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente

Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

Danusa Carvalho

Diretora

Casulo Cultura Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jefferson Monção de Souza
Supervisor Contrato Gestão/Assessoria DRIN

Catharine Gonzaga Borges
Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Danusa Carvalho, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catharine Gonzaga Borges, Gerente**, em 02/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 02/02/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81338064** e o código CRC **A38DE394**.